

#### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.anac.gov.br

# PREGÃO ELETRÔNICO AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Processo nº 00058.067827/2021-71

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, por meio da Gerência Técnica de Licitações e Contratos, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01/03/2023

Horário: 9 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: Menor preço por grupo

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

#### 1. **DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de realização de exames médicos periódicos dos servidores do Quadro da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 12 (doze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20214 / 113214

Fonte: 1050000000

Programa de Trabalho: 26301003220040001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50

#### 3. **DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
  - 4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de

2 of 20

dissolução ou liquidação;

- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
  - 4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
  - 4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5°, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  - 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - 4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

# 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1. valor unitário e total do item;
  - 6.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta comercial, conforme anexo deste Edital:
  - 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
  - 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior

às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

- 6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
  - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  - 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de

- 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
  - 7.25.1. prestados por empresas brasileiras;
  - 7.25.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.25.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - 7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
  - 8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018

- -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.
  - 8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
    - 8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  - 8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas,sob pena de não aceitação da proposta.
  - 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 9. **DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="www.cnj.jus.br/improbidade\_adm">www.cnj.jus.br/improbidade\_adm</a> /consultar\_requerido.php);
  - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);
  - 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
  - 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
      - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
      - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
  - 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  - 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
  - 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
  - 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  - 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em

encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.

- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 9.8. **Habilitação jurídica:**

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
  - 9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

IG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
30 -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
I C =	Ativo Circulante
LC -	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor

total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina, em plena validade, bem como do registro de seu responsável técnico.
- 9.11.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).
  - 9.11.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
    - 9.11.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
      - a) Realização de exames em no mínimo 25% do quantitativo de pessoas previstas para o item respectivo.
      - b) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
    - 9.11.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
    - 9.11.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
    - 9.11.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
    - 9.11.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
  - 9.11.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável
    - 9.11.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
  - 9.11.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

- 9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
  - 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
  - 9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 10.1.2. apresentar a proposta comercial, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital.
  - 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
  - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 11. **DOS RECURSOS**

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 15. **DO TERMO DE CONTRATO**

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 15.2.1. A Administração convocará o adjudicatário a cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que o Termo de Contrato seja assinado eletronicamente.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  - 15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
  - 15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### 16. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 19. **DO PAGAMENTO**

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
  - 19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

#### 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 20.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 20.1.5. não mantiver a proposta;
  - 20.1.6. cometer fraude fiscal;
  - 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
    - 20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Edital.
  - 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail licitacao@anac.gov.br.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@anac.gov.br.
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

#### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Setor Comercial Sul Quadra 09 Lote C Edifício Parque Cidade Corporate Torre A 2º andar Brasília DF, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 22.12.1. ANEXO I Termo de Referência;
  - 22.12.2. ANEXO II Descrição dos serviços e valores máximos;
  - 22.12.3. ANEXO III Modelo de Proposta Comercial;
  - 22.12.4. ANEXO IV Minuta de Termo de Contrato;

Brasília, 9 de fevereiro de 2023.

#### Bruno Silva Fiorillo

#### Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo**, **Pregoeiro(a)**, em 09/02/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do <u>Decreto nº 10.543, de</u> 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade">https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador **8241354** e o código CRC **050E6B81**.

Referência: Processo nº 00058.067827/2021-71

SEI nº 8241354

20 of 20



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00058.067827/2021-71

#### 1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos dos servidores do Quadro da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme quantitativos, condições e especificações constantes neste instrumento:

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL MÁXIMO (2 ANOS)
Exames médicos periódicos dos servidores	R\$ 314.308,19

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL MÁXIMO (2 ANOS)
	1	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Manaus - AM	R\$ 2.953,72
	2	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Salvador - BA	R\$ 4.401,97
	3	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Fortaleza - CE	R\$ 3.560,38
	4	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Vitória - ES	R\$ 4.433,65
	5	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Belo Horizonte - MG	R\$ 9.851,16
1	6	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Recife - PE	R\$ 21.142,76
1	7	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Curitiba - PR	R\$ 6.020,66
	8	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Rio de Janeiro - RJ	R\$ 134.936,44
	9	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Porto Alegre - RS	R\$ 19.024,46
	10	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Campinas - SP	R\$ 5.339,03
	11	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de São José dos Campos - SP	R\$ 53.802,88
	12	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de São Paulo - SP	R\$ 48.841,08

- 1.2. Os quantitativos e respectivos exames são os descriminados no Anexo II (Descrição dos serviços e valores máximos).
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global relativo aos subitens descritos no Anexo II (Descrição dos serviços e valores máximos).
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os Exames Médicos Periódicos (EMP) integram a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal. Sua realização visa atender ao disposto no Decreto Federal nº 6.856, de 25 de maio de 2009 que regulamenta o disposto no artigo 206-A da Lei nº 8.112/90, na Portaria nº 1099, de 09 de maio de 2014 que dispõe sobre o Programa de Exames Médicos Periódicos no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil e se justifica pela necessidade de acompanhar o estado de saúde dos servidores por meio da realização e avaliação de exames clínicos e laboratoriais para detectar precocemente o surgimento de doenças relacionadas ao trabalho ou não, promover a saúde e preservar a qualidade de vida do servidor.
- 2.2. Neste contexto, e considerando também o indicador previsto no Plano Estratégico (2020-2026) desta Agência, de avaliar o índice de clima organizacional, constante no objetivo estratégico "Fortalecer a gestão, o desenvolvimento e a valorização das pessoas com foco no desempenho institucional.", inúmeras ações são constantemente revisadas e programadas para que este resultado seja alcançado.
- 2.3. Pretende-se, com esta contratação, a continuidade do Programa de Exames Médicos Periódicos iniciado no ano de 2020. A execução dos EMP visa contribuir para traçar o perfil epidemiológico dos servidores e, também, subsidiar o desenvolvimento de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho.
- 2.4. Ressalte-se ainda que a ANAC não dispõe de estrutura médica compatível para a execução desse programa de exames periódicos de saúde havendo, portanto, a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços em todos os locais que possuam servidores da Agência.
- 2.5. A contratação pretendida abrange a prestação do serviço de Exames Médicos Periódicos para todos os servidores da Agência (Ativo permanente, nomeado exclusivamente em cargo comissionado, requisitado e cedido), excetuando os servidores de Brasília/DF, tendo em vista a prorrogação do contrato n.05/2020.
- 2.6. A quantidade estimada é de **aproximadamente 679 (seiscentos e setenta e nove)** ASO's emitidos no primeiro ano e **426 (quatrocentos e vinte e seis)** ASO's no segundo ano. As informações sobre quantitativo, faixa etária e sexo foram retiradas da extração do SIAPE, de março de 2022.
- 2.7. Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo, descrição e quantitativo estimados:

PERIODICIDADE	PÚBLICO ALVO
Bienal	Servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos
Anual	Servidores com idade acima de quarenta e cinco anos

Anual ou em intervalos menores

Servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas, independente da idade.

- 2.8. No primeiro ano de execução, os exames médicos periódicos serão disponibilizados para todos os servidores. No segundo ano, apenas para servidores com idade acima de 45 anos e servidores expostos a riscos inerentes à atividade praticada.
- 2.9. Além de definir um rol mínimo de exames laboratoriais e clínicos, o Decreto nº 6856/2009 e a Portaria Normativa SRH nº 4, de 15 de setembro de 2009, citam a possibilidade de inserção de exames complementares:

Decreto Nº 6.856, de 25 de maio de 2009 em seu Art. 8º

"Os servidores expostos a outros riscos à saúde serão submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da administração".

A Portaria normativa nº4/2009/SRH/MPOG dispõe em seu Art. 9º

Art. 90 O programa dos exames periódicos observará, na íntegra, os intervalos de tempo e o protocolo básico de exames estabelecido nos artigos 40, 50 e 60 do Decreto no 6.856, de 2009.

Parágrafo único. Em casos de exposição a riscos, conforme indicação dos Quadros I e II anexos a esta Portaria, serão acrescidos outros exames e/ou avaliações, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral.

- 2.10. De acordo com o Quadro II, um dos parâmetros para a monitorização da exposição ocupacional é o ruído. Neste caso, "o exame audiométrico deverá ser oferecido periodicamente em conformidade com o disposto na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Previdência (anexo SEI 7020891), órgão normatizador da segurança do trabalho no território nacional".
- 2.11. A Norma Regulamentadora nº 7/MTE em seu QUADRO II do ANEXO I, define as Diretrizes e os Parâmetros mínimos para avaliação e acompanhamento da audição em trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora elevados:
  - "3. Princípios e procedimentos básicos para a realização do exame audiométrico
  - 3.1. Devem ser submetidos a exames audiométricos de referência e seqüenciais, no mínimo, todos os trabalhadores que exerçam ou exercerão suas atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos nos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, independentemente do uso de protetor auditivo."
- 2.12. Em que pese a participação no Programa de EMP ser voluntária, a ANAC deve, de acordo com a legislação vigente, disponibilizar os exames básicos, complementares e adicionais a todos os servidores, conforme necessidade.
- 2.13. Dessa forma, a inclusão dos exames audiométricos no rol de exames complementares se faz necessária em virtude da atividade laboral desempenhada por servidores que atuam em fiscalizações nos aeroportos, por exemplo, que podem estar expostos a níveis de pressão sonora elevados. O quantitativo contido na tabela foi informado pelas UORGS consultadas por meio do Oficio circular (7020711) no processo SEI 00058.018133/2022-91.
- 2.14. Exames médicos adicionais podem ser solicitados, conforme necessidade, pelo médico examinador e deverão ser aprovados pela ANAC. Outros exames médicos complementares podem ser incluídos em anos posteriores, conforme necessidade da Agência.
- 2.15. Em consonância com a Portaria Normativa nº 4/2009 da SRH, quando houver afastamento não considerado como de efetivo exercício, a ANAC fica desobrigada de realizar exames periódicos nos respectivos servidores. Caso o afastamento seja por motivo de férias ou demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, no prazo de até 90 dias, os servidores serão convocados no primeiro dia útil após o seu retorno para a realização dos exames periódicos, e nas hipóteses em que as respectivas licenças e afastamentos ocorrerem por período superior a 90 dias, a realização dos exames periódicos dar-se-á no ano subsequente.
- 2.16. Outrossim, no que se refere aos servidores cedidos, de acordo com Portaria nº 04, de 15 de setembro de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos, que estabelece orientações para aplicação do Decreto 6.856, para efeito de planejamento e execução do programa de periódicos, esses servidores deverão ser considerados no programa de exames periódicos do local de exercício, e não no programa do órgão ou entidade cedente. Contudo, nos casos em que o órgão cessionário não contar com programa de exames periódicos, a realização destes é de responsabilidade do órgão cedente.
- 2.17. Diante disso, para fins de cálculo de todo o efetivo, os Órgãos cessionários foram consultados sobre a existência dos EMP e sua disponibilização aos servidores, inclusive os cedidos. Após respostas, via e-mail (SEI 7330737) os servidores da Agência cedidos em órgãos que não contam com um Programa de Exame Médico Periódicos foram incluídos nas planilhas de cálculo.
- 2.18. As planilhas apresentam quantidades meramente estimativas, ou seja, durante o período de validade do contrato podem ou não ser solicitados todos os subitens e quantidades apresentados na tabela do Anexo II (Descrição dos serviços e valores máximos), tendo em vista que durante esse período poderá haver entrada, movimentação e saída de servidores na Instituição.

#### 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em todas as cidades que possuam servidores da ANAC, conforme quantidade abaixo:

LOTES	ESTADO	CIDADES	QTDE SERVIDORES 1º ANO	QTDE SERVIDORES 2º ANO
	AM	MANAUS	7	7
	BA	SALVADOR	10	10
	CE	FORTALEZA	7	7
	ES	VITÓRIA	5	5
	MG	BELO HORIZONTE	22	22
LOTE ÚNICO	PE	RECIFE	38	21
LOTE UNICO	PR	CURITIBA	16	12
	RJ	RIO DE JANEIRO	275	150
	RS	PORTO ALEGRE	38	31
		CAMPINAS	10	10
	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	142	71
		SÃO PAULO	109	79
TOTAL			679	426

3.2. A licitante vencedora além de observar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade deverá disponibilizar os exames médicos periódicos a todos os servidores efetivos da ANAC conforme previsão deste Termo de Referência, na respectiva cidade de lotação do

servidor.

3.3. Seguem, abaixo, os exames discriminados por cidades de acordo com o Panorama Geral projetado para Agência a partir de janeiro de 2022.

#### PANORAMA GERAL - 1º ANO

	EXAMES	BELO HORIZONTE	CAMPINAS	CURITIBA	FORTALEZA	MANAUS	PORTO ALEGRE	RECIFE	RIO DE JANEIRO	SALVADOR	SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	VITÓRIA	TOTAL GERAL
	Hemograma completo	22	10	16	7	7	38	38	275	10	109	142	5	679
	Glicemia	22	10	16	7	7	38	38	275	10	109	142	5	679
	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	22	10	16	7	7	38	38	275	10	109	142	5	679
EXAMES BÁSICOS - TODOS OS SERVIDORES	Creatinina	22	10	16	7	7	38	38	275	10	109	142	5	679
EXAMPLES BASICOS - TODOS OS SERVIDORES	Colesterol total e triglicérides	22	10	16	7	7	38	38	275	10	109	142	5	679
	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	22	10	16	7	7	38	38	275	10	109	142	5	679
	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	22	10	16	7	7	38	38	275	10	109	142	5	679
	Citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres	5	2	2	1	2	1	12	69	1	14	11	4	124
EXAMES COMPLEMENTARES -														
SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	6	4	4	3	1	21	22	150	3	45	48	4	311
EXAMES COMPLEMENTARES -	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromato	6	4	3	1	1	16	14	107	2	28	32	4	218
SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	PSA, para homens	5	3	3	0	0	16	6	84	2	24	31	1	175
SERVIDORES ACIIVIA DE SO AIVOS	Mamografia, para mulheres	1	1	0	1	1	0	8	23	0	4	1	3	43
EXAMES COMPLEMENTARES -														
SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS														
INERENTES À ATIVIDADE														
DESEMPENHADA	Audiometria	22	10	12	7	7	31	21	117	10	79	71	5	392
AVALIAÇÃO CLÍNICA - TODOS OS SERVIDO	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnós∑co sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet −Saúde − Módulo periódicos.	22	10	16	7	7	38	38	275	10	109	142	5	679

PANORAMA GERAL 2° ANO														
	EXAMES	BELO HORIZONTE	CAMPINAS	CURITIBA	FORTALEZA	MANAUS	PORTO ALEGRE	RECIFE	RIO DE JANEIRO	SALVADOR	SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	VITÓRIA	TOTALGERAL
	Hemograma completo	6	4	4	3	1	21	22	150	3	45	48	4	311
	Glicemia	6	4	4	3	1	21	22	150	3	45	48	4	311
	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	6	4	4	3	1	21	22	150	3	45	48	4	311
EXAMES BÁSICOS - TODOS OS SERVIDORES	Creatinina	6	4	4	3	1	21	22	150	3	45	48	4	311
EXAMPLES BASICOS - 1 ODOS OS SERVIDORES	Colesterol total e triglicérides	6	4	4	3	1	21	22	150	3	45	48	4	311
	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	6	4	4	3	1	21	22	150	3	45	48	4	311
	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	6	4	4	3	1	21	22	150	3	45	48	4	311
	Citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres	1	1	0	1	1	0	10	37	1	5	2	3	62
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	6	4	4	3	1	21	22	150	3	45	48	4	311
EXAMES COMPLEMENTARES -	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromato	6	4	3	1	1	16	14	107	2	28	33	4	219
SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	PSA, para homens	5	3	3	0	0	16	6	84	2	24	32	1	176
SERVIDORES ACIIVIA DE 30 AINOS	Mamografia, para mulheres	1	1	0	1	1	0	8	23	0	4	1	3	43
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE														
DESEMPENHADA	Audiometria	22	10	12	7	7	31	21	117	10	79	71	5	392
AVALIAÇÃO CLÍNICA - TODOS OS SERVIDO	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnósoco sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde – Módulo periódicos.	22	10	12	7	7	31	22	150	10	79	71	5	426

<sup>3.4.</sup> Tendo em vista que é facultada ao servidor a decisão de participar do programa de avaliação periódica da Administração Pública Federal, os serviços serão pagos pelos exames e consultas efetivamente realizados, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. A ANAC cadastrará a contratada no sistema informatizado SIAPENET Módulo Órgão Exames Periódicos, com o intuito de possibilitar que a contratada proceda à inserção dos dados relativos à sua rede de atendimento;
- 5.1.3. A Contratada deverá:
- 5.1.3.1. providenciar, por meio de órgãos certificadores, a certificação digital dos responsáveis técnicos e médicos, para acesso ao sistema informatizado SIAPENET Saúde Módulo Periódicos;
- 5.1.3.2. identificar e cadastrar no sistema SIASS Módulo Órgão Exames Periódicos o nome, endereço e telefone do(s) Laboratório(s), Clínica(s) e, ou Médico(s) credenciados para a realização dos exames clínicos e laboratoriais;
- 5.1.3.3. providenciar a certificação digital dos responsáveis técnicos e médicos, junto a SERPRO ou outra unidade certificadora, conforme o disposto em legislação específica, para acesso ao sistema Informatizado SIAPENET Saúde Módulo Periódicos. O acesso dos profissionais ao sistema é individual e por meio de certificação digital;
- 5.1.3.4. disponibilizar os estabelecimentos responsáveis pela realização dos exames básicos, complementares e as clínicas de medicina ocupacional para a realização da Avaliação Clínica, em local mais próximo às Unidades da ANAC e durante o horário de expediente do servidor, de forma que em cada município possam ser realizados todos os itens e os servidores da ANAC não precisem viajar para serem submetidos às avaliações e exames;
- 5.1.3.5. disponibilizar médicos, em todas as cidades que possuam servidores da ANAC, para a avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). A avaliação envolve a consulta médica, para avaliação dos resultados de exames/avaliações pelos quais os servidores foram submetidos, e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet Saúde Módulo Periódicos:
- 5.1.3.6. cadastrar e manter atualizados os dados do responsável técnico, das empresas credenciadas e do médico examinador para cada localidade onde ocorrerá a prestação do serviço, para a realização dos exames e avaliação clínica no sistema informatizado SIAPENET Saúde Módulo Periódicos:
- 5.1.3.7. informar à ANAC os locais credenciados cadastrados no SIAPENET Saúde Módulo Periódicos, para a divulgação interna;
- 5.1.3.8. realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados da empresa cadastrada para o atendimento dos servidores e informar à ANAC quando houver novas inclusões de credenciados no sistema informatizado SIAPENET Saúde Módulo Periódicos;
- 5.1.3.9. orientar e manter bem informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames e avaliação clínica, sobre o atendimento aos servidores da ANAC, mediante apresentação das Guias de encaminhamento emitidas no sistema SIAPENET Saúde Módulo Periódicos válidas e apresentação de documento de identificação do servidor com foto, para a realização do(s) exame(s) previamente agendado(s);
- 5.1.3.10. Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em três vias, pelo médico examinador, por meio do SIAPENET Saúde Módulo Periódicos. O ASO deverá ser assinado em todas as vias pelo médico do trabalho examinador e pelo servidor avaliado. Uma via do ASO deverá ser entregue ao servidor, as outras duas, com o visto do servidor, deverão ser digitalizadas e encaminhadas à ANAC por meio eletrônico;
- 5.1.3.11. enviar para a ANAC por meio eletrônico as guias de encaminhamento digitalizadas que foram utilizadas pelo servidor em cada credenciada no ato do atendimento, digitalizadas ;
- 5.1.3.12. disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando acúmulo de demanda;
- 5.1.3.13. oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações, meio de atendimento por telefone e e-mail, para todos os servidores contemplados pelos exames médicos periódicos;
- 5.1.3.14. atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato.
- 5.2. Os exames médicos deverão ser realizados conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas.
- 5.3. Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003; e se houver atualização, pelo método atualizado.
- 5.4. Os laudos com os resultados dos exames de mamografía deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico" e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003 e se houver atualização, pelo método atualizado.
- 5.5. A avaliação oftalmológica deve consistir na consulta com anamnese, refração, inspeção, exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior e exame da motilidade ocular, com emissão de resultados/laudos impressos.
- 5.6. Os laboratórios e clínicas devem ser devidamente equipados e contar com profissionais capacitados para coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, com devido registro nos órgãos competentes, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.
- 5.7. O Atestado de Saúde Ocupacional ASO deve ser emitido em conformidade com as orientações fornecidas pelo Ministério da Economia, a fim de concluir o exame médico periódico.
- 5.8. Os serviços serão executados pela contratada, nos estabelecimentos por ela credenciados, conforme demanda da ANAC a ser formalizada por meio de documento de encaminhamento de servidores.

- 5.9. Na hipótese dos exames terem sido realizados em prazo não superior a seis meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério médico, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.
- 5.10. Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.
- 5.11. Caso seja necessário que algum exame seja refeito por algum problema no processamento dos resultados, os custos do novo exame não serão repassados à ANAC e o prazo para repetição do exame é de 10 dias a contar de quando foi detectado o problema no processamento.
- 5.12. A Superintendência de Gestão de Pessoas SGP poderá encaminhar à CONTRATADA a relação dos servidores que serão convocados para a realização dos exames médicos periódicos, informando data de nascimento e contato ( e-mail).
- 5.13. A ANAC divulgará internamente a realização dos Exames Periódicos aos seus servidores, convocando-os para participarem do processo.
- 5.14. A ANAC poderá:
- 5.14.1. Nomear um Fiscal em cada Unidade em que a ANAC possua servidores, principalmente na Sede e nas Representações Regionais de São Paulo, Rio de Janeiro, São José dos Campos, Recife e Porto Alegre, bem como seus substitutos, que se responsabilizarão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das Notas Fiscais / Faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato.

#### 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A Contratada deverá utilizar insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável.
- 6.2. O material fornecido pela Contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais positivos e negativos associados ao produto, cabendo a adoção das práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e ao recomendado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (4ª edição, revista, atualizada e ampliada. Ago/2021), conforme abaixo:
- 6.2.1. proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 6.2.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 Anvisa);
- 6.2.3. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 ANVISA);
- 6.2.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

#### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:
- 7.1.1. A empresa contratada deverá informar em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os seguintes dados:
- 7.1.1.1. Da Empresa
- 7.1.1.2. CNPJ (nacional ou regional);
- 7.1.1.3. Sigla;
- 7.1.1.4. CEP;
- 7.1.1.5. UF;
- 7.1.1.6. Município;
- 7.1.1.7. Logradouro;
- 7.1.1.8. Bairro;
- 7.1.1.9. DDD/telefone.
- 7.1.2. A ANAC cadastrará a contratada no sistema informatizado SIAPENET Módulo Órgão Exames Periódicos, com o intuito de possibilitar que a contratada proceda à inserção dos dados relativos à sua rede de atendimento.
- 7.1.3. A Contratada deverá estruturar a realização dos exames médicos periódicos mediante implementação das seguintes etapas:
- 7.1.3.1. Iniciada a vigência do Contrato, deverá aprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o planejamento elaborado e sugerido pela ANAC contendo o cronograma de execução dos serviços, com indicação dos prazos e datas para a convocação dos servidores;
- 7.1.3.2. Aprovar a convocação inserida pela ANAC no Sistema SiapeSaúde num prazo de até 24 horas após o recebimento do e-mail com a notificação;
- 7.1.3.3. realizar o agendamento dos exames e das avaliações clínicas informando locais para realização dos exames laboratoriais e clínico;
- 7.1.3.4. disponibilizar aos servidores examinados cópia dos resultados de seus exames complementares, quando solicitado;
- 7.1.3.5. enviar os resultados/laudos dos exames e avaliações dos servidores ao estabelecimento no qual será efetuada a avaliação clínica, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional;
- 7.1.3.6. Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias, pelo médico examinador, por meio do SIAPENET Saúde Módulo Periódicos. O ASO deverá ser assinado em todas as vias pelo médico que realizou o exame clínico e pelo servidor avaliado. Uma via do ASO deverá ser entregue ao servidor, a outra, com a assinatura do servidor, deverá ser encaminhada à ANAC por meio eletrônico;
- 7.1.3.7. emitir relatórios gerenciais em meio físico e eletrônico mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do servidor, função, idade, data dos exames médicos periódicos realizados, exames realizados e data do próximo exame periódico.

- 7.2. Na ocorrência de servidor que se recusar a fazer quaisquer exames ou avaliações, a empresa contratada deverá comunicar formalmente ao representante da ANAC, a fim de que este Órgão possa convocá-lo a assinar Termo de Responsabilidade específico.
- 7.3. A contratante deverá:
- 7.3.1. convocar os servidores para realizar os exames, preferencialmente, no mês de aniversário do servidor;
- 7.3.1.1. convocar os servidores por meio do sítio oficial das informações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE, no módulo SIAPEnet em conformidade com o cronograma de convocações publicado antecipadamente na intranet da ANAC, observando suas atualizações.

#### 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A comunicação entre a ANAC e a empresa a ser contratada será efetivada pelo gestor do contrato e um preposto da empresa.
- 8.1.1. Os exames médicos periódicos serão realizados de acordo com os seguintes intervalos de tempo:
- 8.1.1.1. Bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e quatro anos.
- 8.1.1.2. Anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos.
- 8.1.1.3. Anual, ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.
- 8.2. A empresa contratada utilizará a sua própria rede de laboratórios ou a sua rede conveniada. Todas as obrigações impostas à contratada serão estendidas às clínicas subcontratadas, no que couber.
- 8.3. A comunicação com as clínicas subcontratadas é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- 8.4. Os exames deverão ser agendados e realizados em horário de expediente e em locais mais próximos da residência ou do trabalho do servidor.
- 8.5. O agendamento e a organização das consultas e exames são de responsabilidade da empresa contratada, com anuência da ANAC.
- 8.6. O não cumprimento do cronograma, se verificada a responsabilidade da empresa, implicará em sanções, conforme disposto no item 17 deste Termo de Referência.
- 8.7. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional ASO, gerado via sistema informatizado.

#### 9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Informar à Contratada o quantitativo atualizado de servidores.
- 9.2. Fornecer, à Contratada, quando solicitada, a lista nominal de novos servidores que deverão ser submetidos aos exames médicos periódicos.
- 9.3. Orientar a Contratada sobre o planejamento dos exames médicos periódicos na ANAC, além de dirimir as dúvidas, que surgirem durante o processo e que tenham como característica as peculiaridades da entidade.
- 9.4. Atualizar a Contratada sobre novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizador dos exames médicos periódicos Ministério da Economia.
- 9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 9.10.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 9.10.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 9.10.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 9.10.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### 10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Realizar as inserções necessárias no Sistema informatizado SIAPENET Saúde Módulo Periódicos de responsabilidade da Contratada;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.23.3. Comprovar seu registro no Conselho Regional de Medicina da localidade onde será prestado o serviço além do registro de eventuais subcontratadas.
- 10.23.4. Comprovar sua regularidade em relação às obrigações de funcionamento sanitário.

- 10.24. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela ANAC, para execução do objeto deste Termo de Referência;
  - 10.24.1. Sujeitar-se à fiscalização da ANAC, no tocante à execução deste objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
  - 10.24.2. Todas as obrigações impostas à CONTRATADA serão estendidas às clínicas subcontratadas, no que couber. A comunicação com as clínicas subcontratadas é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada; e
  - 10.24.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.25. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  - 10.25.1. a veiculação de publicidade acerca deste fornecimento e da prestação do serviço, salvo se houver prévia autorização da ANAC;
  - 10.25.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ANAC, durante a vigência desta avença.

#### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.
  - 11.1.1. Poderão ser subcontratados os serviços de realização dos exames laboratoriais, oftalmológico, de imagem e de consulta médica para avaliação dos resultados.
  - 11.1.2. A empresa contratada deverá prestar diretamente pelo menos 1 (um) dos serviços em ao menos 1 (uma) cidade, podendo subcontratar para as demais.
  - 11.1.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11.3. É obrigação da Contratada apresentar à Contratante a documentação que comprove a regularidade fiscal das empresas eventualmente subcontratadas, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

#### 12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 13.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 14.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 14.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.2. Para efeito de pagamento com base no resultado serão observadas as seguintes diretrizes, no que couber:
  - a) Número total de procedimentos (exames laboratoriais e clínicos) realizados, conforme quantidade de servidores participantes dos exames periódicos, observados o sexo e a faixa etária;
- 14.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 14.3.1. apresentação do Relatório financeiro,
- 14.3.2. apresentação das guias clínicas utilizadas para a realização dos exames,
- 14.3.3. apresentação da cópia do Atestado de Saúde Ocupacional ASO assinada pelo médico examinador e pelo servidor avaliado, quando couber.
- 14.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

#### 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
  - 15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
    - 15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
    - 15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
    - 15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
  - 15.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
    - 15.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
    - 15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 16. **DO PAGAMENTO**

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
  - 16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 16.5.1. o prazo de validade;
  - 16.5.2. a data da emissão;
  - 16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 16.5.4. o período de prestação dos serviços;
  - 16.5.5. o valor a pagar; e
  - 16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante
- 16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 17. **DO REAJUSTE**

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I I^{o}) / I^{o}$ , onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO
- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. **Multa de**:
  - 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
  - 19.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas

como infração administrativa neste Termo de Referência.

- 19.4. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

#### Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

#### Tabela 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
  - 19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 20.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
  - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
  - Realização de exames em no mínimo 25% do quantitativo de pessoas previstas para o item respectivo.
- 20.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- 20.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.6. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
  - 20.6.1. Valor Global por item:
    - 20.6.1.1. Item 1 R\$ 2.953,72
    - 20.6.1.2. Item 2 R\$ 4.401,97
    - 20.6.1.3. Item 3 R\$ 3.560,38
    - 20.6.1.4. Item 4 R\$ 4.433,65
    - 20.6.1.5. Item 5 R\$ 9.851,16
    - 20.6.1.6. Item 6 R\$ 21.142,76
    - 20.6.1.7. Item 7 R\$ 6.020,66
    - 20.6.1.8. Item 8 R\$ 134.936,44
    - 20.6.1.9. Item 9 R\$ 19.024,46
    - 20.6.1.10. Item 10 R\$ 5.339,03
    - 20.6.1.11. Item 11 R\$ 53.802,88
    - 20.6.1.12. Item 12 R\$ 48.841,08
  - 20.6.2. Valores unitários dos subitens: conforme planilha de composição de preços Anexo II ao edital.
- 20.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global pelo grupo.
- 20.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.
- 21.1. O custo estimado da contratação é previsto no valor global máximo.
- 21.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado nos moldes definidos pela Instrução Normativa nº 5 de 2014.
- 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
- 22.1. Os recursos orçamentários estão indicados no item 2 do Edital.



Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Meira Passamani Agle Machado, Analista Administrativo, em 25/01/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Fiuza Dumas**, **Gerente Técnica**, em 25/01/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Marcela Motta de Oliveira, Especialista em Regulação de Aviação Civil, em 26/01/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade">https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador 8180085 e o código CRC 80D4D295.

Referência: Processo nº 00058.067827/2021-71 SEI nº 8180085

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

ITEM 1 Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Manaus - AM

EXAN	1ES	Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos		r unitário áximo		alor total stimado
	Hemograma completo	7	1	8	R\$	13,74	R\$	109,92
	Glicemia	7	1	8	R\$	15,20	R\$	121,60
	Urina tipo I	7	1	8	R\$	11,83	R\$	94,64
EXAMES BÁSICOS	Creatinina	7	1	8	R\$	9,80	R\$	78,40
EXAMILS BASICOS	Colesterol total e triglicérides	7	1	8	R\$	18,75	R\$	150,00
	AST	7	1	8	R\$	9,88	R\$	79,04
	ALT	7	1	8	R\$	9,67	R\$	77,36
	Citologia oncótica	2	1	3	R\$	60,12	R\$	180,36
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	1	1	2	R\$	116,05	R\$	232,10
EXAMES COMPLEMENTARES -	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	1	1	2	R\$	23,27	R\$	46,54
SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	PSA, para homens	0	0	0	R\$	-	R\$	-
	Mamografia, para mulheres	1	1	2	R\$	151,70	R\$	303,40
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA	Audiometria	7	7	14	R\$	40,80	R\$	571,20
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde – Módulo periódicos.	7	7	14	R\$	64,94	R\$	909,16
	TOTAL PARA	O ITEM 1					R\$	2.953,72

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

ITEM 2 Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de SALVADOR - BA

EXAN	NES	Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos		r unitário áximo		alor total stimado
	Hemograma completo	10	3	13	R\$	13,06	R\$	169,78
	Glicemia	10	3	13	R\$	16,23	R\$	210,99
	Urina tipo I	10	3	13	R\$	13,12	R\$	170,56
EXAMES BÁSICOS	Creatinina	10	3	13	R\$	10,20	R\$	132,60
EXAMILS BASICOS	Colesterol total e triglicérides	10	3	13	R\$	18,75	R\$	243,75
	AST	10	3	13	R\$	9,18	R\$	119,34
	ALT	10	3	13	R\$	9,05	R\$	117,65
	Citologia oncótica	1	1	2	R\$	60,12	R\$	120,24
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	3	3	6	R\$	114,17	R\$	685,02
EXAMES COMPLEMENTARES -	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	2	2	4	R\$	22,66	R\$	90,64
SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	PSA, para homens	2	2	4	R\$	39,50	R\$	158,00
	Mamografia, para mulheres	0	0	0			R\$	-
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA	Audiometria	10	10	20	R\$	44,23	R\$	884,60
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde – Módulo periódicos.	10	10	20	R\$	64,94	R\$	1.298,80
	TOTAL PARA	O ITEM 2					R\$	4.401,97

## ANEXO II - Descrição dos serviços e valores máximos

ITEM 3 Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de FORTALEZA - CE

EXAN	NES	Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos		r unitário áximo		lor total stimado
	Hemograma completo	7	3	10	R\$	13,06	R\$	130,60
	Glicemia	7	3	10	R\$	16,77	R\$	167,70
	Urina tipo I	7	3	10	R\$	13,26	R\$	132,60
EXAMES BÁSICOS	Creatinina	7	3	10	R\$	9,77	R\$	97,70
EXAMILIS BASICOS	Colesterol total e triglicérides	7	3	10	R\$	18,75	R\$	187,50
	AST	7	3	10	R\$	9,18	R\$	91,80
	ALT	7	3	10	R\$	9,05	R\$	90,50
	Citologia oncótica	1	1	2	R\$	60,12	R\$	120,24
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	3	3	6	R\$	114,29	R\$	685,74
EXAMES COMPLEMENTARES -	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	1	1	2	R\$	23,87	R\$	47,74
SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	PSA, para homens	0	0	0	R\$	-	R\$	-
	Mamografia, para mulheres	1	1	2	R\$	151,70	R\$	303,40
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA	Audiometria	7	7	14	R\$	42,55	R\$	595,70
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde – Módulo periódicos.	7	7	14	R\$	64,94	R\$	909,16
	TOTAL PARA	O ITEM 3					R\$	3.560,38

ITEM 4 Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de VITÓRIA - ES

EXAN	NES	Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos		Valor unitário máximo		lor total stimado
	Hemograma completo	5	4	9	R\$	13,83	R\$	124,47
	Glicemia	5	4	9	R\$	14,79	R\$	133,11
	Urina tipo I	5	4	9	R\$	12,24	R\$	110,16
EXAMES BÁSICOS	Creatinina	5	4	9	R\$	10,30	R\$	92,70
EXAMILS BASICOS	Colesterol total e triglicérides	5	4	9	R\$	18,75	R\$	168,75
	AST	5	4	9	R\$	9,83	R\$	88,47
	ALT	5	4	9	R\$	9,63	R\$	86,67
	Citologia oncótica	4	3	7	R\$	60,12	R\$	420,84
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	4	4	8	R\$	116,05	R\$	928,40
EXAMES COMPLEMENTARES -	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	4	4	8	R\$	23,87	R\$	190,96
SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	PSA, para homens	1	1	2	R\$	43,26	R\$	86,52
	Mamografia, para mulheres	3	3	6	R\$	151,70	R\$	910,20
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA	Audiometria	5	5	10	R\$	44,30	R\$	443,00
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde – Módulo periódicos.	5	5	10	R\$	64,94	R\$	649,40
	TOTAL PARA	O ITEM 4					R\$	4.433,65

ITEM 5 Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de BELO HORIZONTE - MG

EXAM	1ES	Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos		Valor unitário máximo		alor total stimado
	Hemograma completo	22	6	28	R\$	13,89	R\$	388,92
	Glicemia	22	6	28	R\$	15,86	R\$	444,08
	Urina tipo I	22	6	28	R\$	12,61	R\$	353,08
EXAMES BÁSICOS	Creatinina	22	6	28	R\$	9,88	R\$	276,64
EXAMILS BASICOS	Colesterol total e triglicérides	22	6	28	R\$	18,75	R\$	525,00
	AST	22	6	28	R\$	9,42	R\$	263,76
	ALT	22	6	28	R\$	9,27	R\$	259,56
	Citologia oncótica	5	1	6	R\$	60,12	R\$	360,72
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	6	6	12	R\$	116,05	R\$	1.392,60
EXAMES COMPLEMENTARES -	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	6	6	12	R\$	23,87	R\$	286,44
SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	PSA, para homens	5	5	10	R\$	39,50	R\$	395,00
	Mamografia, para mulheres	1	1	2	R\$	151,70	R\$	303,40
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA	Audiometria	22	22	44	R\$	39,65	R\$	1.744,60
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde – Módulo periódicos.	22	22	44	R\$	64,94	R\$	2.857,36
	TOTAL PARA	O ITEM 5					R\$	9.851,16

ITEM 6

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de RECIFE - PE

EXAN	NES	Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos		Valor unitário máximo		alor total stimado
	Hemograma completo	38	22	60	R\$	13,06	R\$	783,60
	Glicemia	38	22	60	R\$	15,87	R\$	952,20
	Urina tipo I	38	22	60	R\$	12,90	R\$	774,00
EXAMES BÁSICOS	Creatinina	38	22	60	R\$	10,32	R\$	619,20
EXAMILS BASICOS	Colesterol total e triglicérides	38	22	60	R\$	18,75	R\$	1.125,00
	AST	38	22	60	R\$	10,01	R\$	600,60
	ALT	38	22	60	R\$	9,78	R\$	586,80
	Citologia oncótica	12	10	22	R\$	60,12	R\$	1.322,64
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	22	22	44	R\$	116,05	R\$	5.106,20
EXAMES COMPLEMENTARES -	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	14	14	28	R\$	23,05	R\$	645,40
SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	PSA, para homens	6	6	12	R\$	39,50	R\$	474,00
	Mamografia, para mulheres	8	8	16	R\$	151,70	R\$	2.427,20
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA	Audiometria	21	21	42	R\$	43,56	R\$	1.829,52
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde – Módulo periódicos.	38	22	60	R\$	64,94	R\$	3.896,40
	TOTAL PARA	O ITEM 6					R\$	21.142,76

**ITEM 7** 

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de CURITIBA - PR

EXAN	NES	Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo			alor total estimado
	Hemograma completo	16	4	20	R\$	13,74	R\$	274,80
	Glicemia	16	4	20	R\$	14,26	R\$	285,20
	Urina tipo I	16	4	20	R\$	12,07	R\$	241,40
EXAMES BÁSICOS	Creatinina	16	4	20	R\$	10,25	R\$	205,00
EXAMILS BASICOS	Colesterol total e triglicérides	16	4	20	R\$	18,75	R\$	375,00
	AST	16	4	20	R\$	9,80	R\$	196,00
	ALT	16	4	20	R\$	9,60	R\$	192,00
	Citologia oncótica	2	0	2	R\$	60,12	R\$	120,24
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	4	4	8	R\$	111,84	R\$	894,72
EXAMES COMPLEMENTARES -	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	3	3	6	R\$	18,87	R\$	113,22
SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	PSA, para homens	3	3	6	R\$	43,26	R\$	259,56
	Mamografia, para mulheres	0	0	0	R\$	-	R\$	-
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA	Audiometria	12	12	24	R\$	43,55	R\$	1.045,20
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde – Módulo periódicos.	16	12	28	R\$	64,94	R\$	1.818,32
	TOTAL PARA	O ITEM 7					R\$	6.020,66

ITEM 8 Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de RIO DE JANEIRO - RJ

EXAM	1ES	Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos		Valor unitário máximo		alor total estimado
	Hemograma completo	275	150	425	R\$	13,06	R\$	5.550,50
	Glicemia	275	150	425	R\$	19,96	R\$	8.483,00
	Urina tipo I	275	150	425	R\$	12,59	R\$	5.350,75
EXAMES BÁSICOS	Creatinina	275	150	425	R\$	10,23	R\$	4.347,75
EXAMILES BASICOS	Colesterol total e triglicérides	275	150	425	R\$	18,75	R\$	7.968,75
	AST	275	150	425	R\$	9,18	R\$	3.901,50
	ALT	275	150	425	R\$	9,05	R\$	3.846,25
	Citologia oncótica	69	37	106	R\$	60,12	R\$	6.372,72
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	150	150	300	R\$	110,56	R\$	33.168,00
EXAMES COMPLEMENTARES -	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	107	107	214	R\$	18,91	R\$	4.046,74
SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	PSA, para homens	84	84	168	R\$	39,50	R\$	6.636,00
	Mamografia, para mulheres	23	23	46	R\$	151,70	R\$	6.978,20
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA	Audiometria	117	117	234	R\$	45,67	R\$	10.686,78
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde – Módulo periódicos.	275	150	425	R\$	64,94	R\$	27.599,50
	TOTAL PARA	O HEM 8					R\$	134.936,44

ITEM 9 Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de PORTO ALEGRE - RS

EXAM	1ES	Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário máximo			alor total stimado
	Hemograma completo	38	21	59	R\$	13,06	R\$	770,54
	Glicemia	38	21	59	R\$	15,20	R\$	896,80
	Urina tipo I	38	21	59	R\$	12,14	R\$	716,26
EXAMES BÁSICOS	Creatinina	38	21	59	R\$	9,48	R\$	559,32
EXAMILS BASICOS	Colesterol total e triglicérides	38	21	59	R\$	18,75	R\$	1.106,25
	AST	38	21	59	R\$	8,99	R\$	530,41
	ALT	38	21	59	R\$	8,90	R\$	525,10
	Citologia oncótica	1	0	1	R\$	60,12	R\$	60,12
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	21	21	42	R\$	114,37	R\$	4.803,54
EXAMES COMPLEMENTARES -	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	16	16	32	R\$	23,05	R\$	737,60
SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	PSA, para homens	16	16	32	R\$	43,26	R\$	1.384,32
	Mamografia, para mulheres	0	0	0	R\$	=	R\$	-
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA	Audiometria	31	31	62	R\$	39,57	R\$	2.453,34
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde – Módulo periódicos.	38	31	69	R\$	64,94	R\$	4.480,86
	TOTAL PARA	O ITEM 9					R\$	19.024,46

**ITEM 10** 

### Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de CAMPINAS - SP

EXAN	ΛES	Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos		Valor unitário máximo		alor total stimado
	Hemograma completo	10	4	14	R\$	13,06	R\$	182,84
	Glicemia	10	4	14	R\$	16,16	R\$	226,24
	Urina tipo I	10	4	14	R\$	13,45	R\$	188,30
EXAMES BÁSICOS	Creatinina	10	4	14	R\$	10,43	R\$	146,02
EXAMILS DASICOS	Colesterol total e triglicérides	10	4	14	R\$	18,75	R\$	262,50
	AST	10	4	14	R\$	9,18	R\$	128,52
	ALT	10	4	14	R\$	9,05	R\$	126,70
	Citologia oncótica	2	1	3	R\$	60,13	R\$	180,39
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	4	4	8	R\$	116,05	R\$	928,40
EXAMES COMPLEMENTARES -	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	4	4	8	R\$	23,87	R\$	190,96
SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	PSA, para homens	3	3	6	R\$	43,26	R\$	259,56
	Mamografia, para mulheres	1	1	2	R\$	151,70	R\$	303,40
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA	Audiometria	10	10	20	R\$	45,82	R\$	916,40
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde – Módulo periódicos.	10	10	20	R\$	64,94	R\$	1.298,80
	TOTAL PARA	O ITEM 10					R\$	5.339,03

ITEM 11 Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

EXAN	ΛES	Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos		Valor unitário máximo		total estimado
	Hemograma completo	142	48	190	R\$	13,06	R\$	2.481,40
	Glicemia	142	48	190	R\$	17,72	R\$	3.366,80
	Urina tipo I	142	48	190	R\$	12,98	R\$	2.466,20
EXAMES BÁSICOS	Creatinina	142	48	190	R\$	10,37	R\$	1.970,30
EXAMILS BASICOS	Colesterol total e triglicérides	142	48	190	R\$	18,75	R\$	3.562,50
	AST	142	48	190	R\$	9,18	R\$	1.744,20
	ALT	142	48	190	R\$	9,05	R\$	1.719,50
	Citologia oncótica	11	2	13	R\$	60,12	R\$	781,56
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	48	48	96	R\$	116,05	R\$	11.140,80
EXAMES COMPLEMENTARES -	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	32	33	65	R\$	25,18	R\$	1.636,70
SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	PSA, para homens	31	32	63	R\$	43,26	R\$	2.725,38
	Mamografia, para mulheres	1	1	2	R\$	151,70	R\$	303,40
EXAMES COMPLEMENTARES -	Audiometria	71	71	142	R\$	42,76	R\$	6.071,92
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde – Módulo periódicos.	142	71	213	R\$	64,94	R\$	13.832,22
	TOTAL PARA	O ITEM 11					R\$	53.802,88

ITEM 12 Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de SÃO PAULO - SP

EXAM	1ES	Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos		Valor unitário máximo		alor total stimado
	Hemograma completo	109	45	154	R\$	14,23	R\$	2.191,42
	Glicemia	109	45	154	R\$	14,47	R\$	2.228,38
	Urina tipo I	109	45	154	R\$	13,22	R\$	2.035,88
EXAMES BÁSICOS	Creatinina	109	45	154	R\$	10,12	R\$	1.558,48
EXAMILS BASICOS	Colesterol total e triglicérides	109	45	154	R\$	18,75	R\$	2.887,50
	AST	109	45	154	R\$	9,73	R\$	1.498,42
	ALT	109	45	154	R\$	9,54	R\$	1.469,16
	Citologia oncótica	14	5	19	R\$	60,12	R\$	1.142,28
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico	45	45	90	R\$	110,56	R\$	9.950,40
EXAMES COMPLEMENTARES -	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	28	28	56	R\$	23,87	R\$	1.336,72
SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	PSA, para homens	24	24	48	R\$	43,26	R\$	2.076,48
	Mamografia, para mulheres	4	4	8	R\$	151,70	R\$	1.213,60
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA	Audiometria	79	79	158	R\$	44,58	R\$	7.043,64
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde – Módulo periódicos.	109	79	188	R\$	64,94	R\$	12.208,72
	TOTAL PARA	O ITEM 12					R\$	48.841,08

### **ANEXO III**

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº/_					
SESSÃO PÚBLICA:	:				
Dados da empres	a:				
Razão Social					
CNPJ (MF) nº:					
Endereço:					
Telefone:					
Cidade:			UF:		
Banco:			Agência:	C	onta Corrente:
"		•			
Dados do Represo	entante pa	ra fim de apresentação	da propost	a e assinatura	do contrato:
Nome:					
CPF:		(	Cargo/Funçã	0:	
Carteira de Ider	ntidade:	1	Expedido po	r:	
Endereço Eletrô	nico:				
ITEN 4		DECORIO CO		\/ALGD	
ITEM		DESCRIÇÃO		VALOR	GLOBAL
Assim sendo, o va	alor total d	a proposta é de R\$	(por extens	o).	
A presente propo	osta é base	eada nas especificações	s, condições	e prazos estal	pelecidos no edital
de Pregão nº	/ ANA	C, os quais nos compro	metemos a	cumprir integr	almente.
	,,,	o, os quais nos compro	meternos a	odinipini micegi	aee.
Prazo de validade	da propos	sta: dias (não inferio	r a sessenta	dias)	

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem

como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou

indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como custos com mão de obra, peças,

componentes e materiais de reposição dos equipamentos objetos desse contrato necessários à

execução de manutenção preventiva, manutenção corretiva e programação e configuração de

softwares além de gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros,

taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer

acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente

concedidos.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

ANEXO OBRIGATÓRIO À PROPOSTA COMERCIAL:

ANEXO III-A. DETALHAMENTO DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

# ANEXO III.A - DETALHAMENTO DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de

EXAN	ЛES	Quantidade prevista para o 1º Ano	Quantidade prevista para o 2º Ano	Quantidade Total para os 2 anos	Valor unitário	Valor total
	Hemograma completo			0		
	Glicemia			0		
	Urina tipo I			0		
EXAMES BÁSICOS	Creatinina			0		
EXAMILS BASICOS	Colesterol total e triglicérides			0		
	AST			0		
	ALT			0		
	Citologia oncótica			0		
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS	Oftalmológico			0		
EXAMES COMPLEMENTARES -	Pesquisa de sangue oculto nas fezes			0		
SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS	PSA, para homens			0		
	Mamografia, para mulheres			0		
EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIDORES EXPOSTOS A RISCOS INERENTES À ATIVIDADE DESEMPENHADA	Audiometria			0		
AVALIAÇÃO CLÍNICA	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – Saúde – Módulo periódicos.			0		
	TOTAL PARA O	TEM				R\$ -

### MODELO DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS

#### ANEXO IV

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № ....../..., QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E A EMPRESA

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9 Brasília/DF, CEP: 70308-200, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20, publicada no DOU de	neste ato representado(a) pelo(a)	
, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONT CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em	e designada CONTRATADA, neste ato representada , e CPF nº, tendo em vista o que le 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, d	
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO		
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de realização de exames médicos periódicos dos servidores do Quadro da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.		
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à prop	osta vencedora, independentemente de transcrição.	
1.3. Objeto da contratação:		
Item Descrição	Valor Global (2 anos)	

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20 , na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

1 of 3 09/02/2023 13:41

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com especial atenção aos seus fundamentos (art. 2º) e princípios (art. 6º), os dados pessoais recebidos só podem ser utilizados para fins de cumprimento do contrato (art. 7º, V da LGPD), sendo vedada a utilização para qualquer outro fim ou a disponibilização a terceiros.
- 12.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
  - 12.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
  - 12.3.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÕES
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal Justiça Federal.

2 of 3 09/02/2023 13:41

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.		
de	de 20	
	Representante legal da CONTRATANTE	
	Representante legal da CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1-		
2-		
	por <b>Bruno Silva Fiorillo</b> , <b>Analista Administrativo</b> , em 25/01/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, o nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.	

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade">https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador 8176911 e o código CRC 5A6E4628.

3 of 3 09/02/2023 13:41